



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Serrinha - BA

Terça-feira • 08 de abril de 2025 • Ano IX • Edição Nº 1448



QR CODE

### SUMÁRIO

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
CONFERÊNCIA DE SAÚDE (Nº 1/2025) .....	2
EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO (Nº 003/2025) .....	7
EDITAL (Nº 001/2025) .....	45
LEI (Nº 1471/2025) .....	51
LEI (Nº 1472/2025) .....	54
LISTA DE CANDIDATOS COM INSCRIÇÃO HOMOLOGADAS (EDITAL Nº 002/2025) .....	55
PORTARIA (Nº 02/2025) .....	58
RESOLUÇÃO (Nº 01/2025) .....	61
<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b> .....	62
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	62
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025) .....	62

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: CYRO OLIVEIRA SILVA NOVAIS

<http://pmserrinha.ba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

CONFERÊNCIA DE SAÚDE (Nº 1/2025)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**  
Secretaria Municipal de Saúde de Serrinha



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRINHA**  
**1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA TRABALHADORA E DO TRABALHADOR COMO DIREITO HUMANO**

**REGIMENTO GERAL**

**CAPÍTULO I**

Dos Objetivos

**Artigo 1º** - A 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano de Serrinha convocada pelo **Decreto Municipal Nº 018/2025** de 01 de abril de 2025, terá por finalidade reorganizar o modelo de atenção à saúde do trabalhador com base na discussão dos problemas de Saúde do Município.

**CAPÍTULO II**

Da Realização

**Artigo 2º** - A 1ª Conferência Municipal de Saúde da Trabalhadora e do Trabalhador como Direito Humano de Serrinha será realizada no dia 09/04/2025 (nove de abril de dois mil e vinte e cinco), das 08:00 às 12:00 horas.

Parágrafo Único -A 1ª Conferência Municipal de Saúde da Trabalhadora e do Trabalhador como Direito Humano de Serrinha será realizada no Auditório do Campus XI da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), em Serrinha localizada na rua Álvaro Augusto, s/n, Rodoviária, Serrinha/Bahia; sob os auspícios do Conselho Municipal de Saúde de Serrinha com o apoio da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Saúde.

**CAPÍTULO III**

Do Temário

**Artigo 3º** - Nos termos do **Decreto Municipal Nº 018/2025** de 01 de abril de 2025, do Prefeito Municipal, o tema central da Conferência, "Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano". Os eixos da são: I. Política Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora; II. As novas relações de trabalho e a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora; III. Participação Popular na Saúde dos Trabalhadores e das Trabalhadoras para o Controle Social.

**Artigo 4º** - A abordagem do tema e eixos será realizada por exposição de no mínimo 02 (dois) conferencistas, seguidas de discussão na plenária e posterior discussão nos grupos de trabalho.

Parágrafo Único - Cada grupo de trabalho terá um coordenador que irá presidir a reunião e um relator, ambos indicados pela comissão organizadora.

**Artigo 5º** - Será facultado a quaisquer dos membros da Conferência, por ordem e mediante prévia inscrição à mesa diretora dos trabalhos, manifestar-se verbalmente ou por escrito durante o período de debates, através de perguntas ou observações pertinentes ao tema.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**  
Secretaria Municipal de Saúde de Serrinha



#### **CAPÍTULO IV**

Da Organização da Conferência

**Artigo 6º** - A Conferência será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde na condição de Presidente.

**Artigo 7º** - A 1ª Conferência Municipal de Saúde de Serrinha será coordenada pela Assessoria de Planejamento e terá como membros da comissão organizadora:

##### **Presidente**

Tainan Cerqueira Viana

##### **Coordenador Geral**

Alexandro dos Reis Menezes

Tais dos Santos Moura

##### **Coordenadores Adjuntos**

Ana Cristina Ramos

Mila Pauline Ferreira Teles

Polyanna Santos Miranda

Priscylla Sena Sancho

Milena Silva Lopes

Marco Aurélio Nóbrega Tahim

##### **Secretárias Executivas**

Tamiris Silva Sousa

Livia Lima dos Santos

##### **Mestre de Cerimônia**

Daniel Vieira

##### **Tesoureiros**

Marcio Roque Oliveira da Silva

##### **Secretaria de Credenciamento**

Evandro de Jesus

##### **Secretaria de Comunicação e Divulgação**

ASCOM

##### **Reladoras**

Mirlane de Carvalho Oliveira

Melina Pastor



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**  
Secretaria Municipal de Saúde de Serrinha



#### **CAPÍTULO V** Dos Membros

**Artigo 8º** - Poderão inscrever-se como membros da Conferência, todas as pessoas ou instituições interessadas no aperfeiçoamento da política de saúde, na condição de:

- a) Delegados
- b) Participantes
- c) Convidados

Parágrafo 1º - Os membros inscritos como Delegados terão direito a voz e voto; os participantes terão apenas direito a voz, assim como os convidados.

Parágrafo 2º - Como participantes inscrever-se-ão membros credenciados de associações, instituições públicas, entidades de classe e de representação da sociedade civil.

#### **SEÇÃO I** Dos Delegados

**Artigo 9º** - Tomarão parte da conferência na condição de Delegado:

I- Titulares ou representantes, formalmente credenciados, de instituições governamentais (municipais, estaduais e federais);

II- Titulares ou representantes, formalmente credenciados, instituições prestadoras de serviço de saúde, públicas e privadas;

III- Titulares ou representantes, formalmente credenciados, de entidades de representação dos trabalhadores da área de saúde;

IV- Representantes de usuários; organizações sindicais de trabalhadores rurais e urbanos; entidades patronais, associações comunitárias ou de moradores; clube de serviço; partidos políticos; organizações estudantis; conselhos de pais; assim como outras instituições da sociedade civil organizada que não se incluam nos itens anteriores;

V- Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde são membros natos da Conferência;

Parágrafo 1º - Nos termos do Artigo 1º da Lei 8.142/90, a representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos representantes do governo, prestadores de serviços e trabalhadores da saúde.

Parágrafo 2º - As Conferências Macrorregionais deverão incentivar que sejam eleitas pessoas delegadas que ainda não participaram de outras conferências e que tenham compromisso com a defesa do SUS, com as deliberações da Conferência, bem como com os debates em torno do tema central da 5ª CESTT- BA.

Parágrafo 3º - Quantitativo de pessoas delegadas eleitas na etapa macrorregional no município com população entre 50.001 até 200.000 serão 12 representantes.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**  
Secretaria Municipal de Saúde de Serrinha



Parágrafo 4º - Recomenda-se que as Conferências Macrorregionais elejam suas delegações, fundadas no princípio da equidade, observando a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população baiana, levando em consideração a representação de: I. Grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade das populações negra, indígena e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais; II. Representantes de movimentos rurais e urbanos, considerando as trabalhadoras e trabalhadores do campo, das florestas, das águas e da cidade; III. Movimentos e entidades de pessoas LGBTQIA+ IV. Multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de pessoas jovens, idosas e aposentadas; V. Pessoas com deficiência, estimulando, especialmente, a diversidade dessa população, como pessoas com deficiência psicossocial e intelectual; e VI. Pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas.

**Artigo 10** - A secretaria do evento, funcionará no local da Conferência.

**Artigo 11** - Os delegados das instituições deverão se inscrever mediante ofício de suas respectivas entidades.

Parágrafo Único - Os trabalhos em grupo servirão para aprofundar estes temas e elaborar propostas a serem discutidas na plenária final.

**Artigo 12** - A plenária final terá como objetivos:

- a) Apreciar e submeter à votação a síntese das discussões do Temário Central que tenham relatórios finais apresentados pelos grupos de trabalho.
- b) Aprovar as diretrizes da Política de Saúde para os próximos 04 (quatro) anos.

**Artigo 13** - Participarão da Plenária Final os delegados e participantes credenciados, sendo que os delegados terão direito a voz e voto e os participantes apenas a voz.

Parágrafo Único - Apenas poderão pedir destaques de propostas os delegados.

**Artigo 14** - A mesa diretora, responsável pela coordenação dos trabalhos da reunião plenária final, será presidida pela coordenadora da conferência, juntamente com 2 (dois) membros do Conselho Municipal de Saúde e assessor.

**Artigo 15** - A apreciação e votação das propostas consolidadas nos relatórios terá o seguinte encaminhamento:

- I- A Comissão Relatora procederá a leitura do Relatório Geral de modo que os pontos de divergência possam ser identificados como destaques para serem apreciados, no final da leitura por ordem de apresentação.
- II- A aprovação das propostas será por maioria simples dos delegados presentes, que obedecerá ao número de 4 propostas por eixo.

**Artigo 16** - A plenária é soberana à mesa e lhe será facultada questionamentos pela ordem à mesa, sempre que, a critério dos participantes não se esteja cumprindo o regulamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**  
Secretaria Municipal de Saúde de Serrinha



Parágrafo Único - Os pedidos de questão de ordem, poderão ser feitos a qualquer tempo, exceto durante o período de votação, desde que a mesa tenha submetido à apreciação da plenária os anteriormente feitos.

#### **CAPÍTULO V** Das moções

**Artigo 17** - As moções deverão ser apresentadas à relatoria da 1ª Conferência Municipal de Saúde da Trabalhadora e do Trabalhador como Direito Humano, devidamente assinadas por 20% dos delegados (as) presentes, até a instalação da plenária final.

Parágrafo único – As moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação, as folhas para tal estarão disponíveis na mesa diretora.

**Artigo 18** - As moções serão apreciadas pela plenária final, após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos (as) delegados (as).

#### **CAPÍTULO VI** Das Disposições Gerais

**Artigo 19** - O Conselho Municipal de Saúde decidirá sobre os casos omissos e pôr qualquer eventualidade que ocorra durante o evento.

**Artigo 20** - Serão fornecidos certificados a todos os participantes de acordo com sua categoria.

Parágrafo Único - Em caso do participante ser funcionário público municipal, a ausência ao trabalho será considerada justificada mediante apresentação do documento mencionado no “caput” deste artigo.

**Artigo 21** - As decisões administrativas e de funcionamento durante a conferência serão tomadas pela comissão executiva, que deverá prestar contas de todos os gastos de receitas efetuadas, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o término dos trabalhos, sendo facultado a todos os participantes, ou não, da conferência o acesso às contas e documentos probatórios.

Aprovado por unanimidade em Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Serrinha no dia 07 de abril de 2025.

**Tainan Cerqueira Viana**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde  
Serrinha/Ba

Documento assinado digitalmente  
**TAINAN CERQUEIRA VIANA**  
Data: 07/04/2025 11:33:07-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO (Nº 003/2025)**



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SERRINHA**  
GOVERNAR COM ÉTICA, TRANSPARÊNCIA E CONFIANÇA

SECRETARIA  
DE CULTURA  
E JUVENTUDE

MINISTÉRIO DA  
CULTURA



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025  
I PRÊMIO MUNICIPAL DE FOTOGRAFIA E POESIA  
PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR  
BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

Olá, agentes culturais do município de Serrinha/BA!  
Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.  
Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.  
Boa leitura.  
Desejamos sucesso!

**1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA**

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a premiar agentes culturais atuantes no município de Serrinha/BA.

Deste modo, a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE (SCJ) torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

**2. INFORMAÇÕES GERAIS**

**2.1. Objeto do Edital:**

O objeto deste Edital é a premiação de agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Serrinha/BA,



MINISTÉRIO DA  
CULTURA





observadas as categorias descritas no Anexo I deste Edital. Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada pelo agente cultural ao município de Serrinha/BA.

**2.1.1** O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza a Lei nº 14.903/2024.

## **2.2. Quantidade de agentes culturais a serem premiados**

Serão premiados 14 (quatorze) agentes culturais. Assim dispostos:

CATEGORIA	PROFISSIONAL	AMADOR	TOTAL
FOTOGRAFIA	03	04	07
POESIA	03	04	07

**2.2.1** Caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos as vagas podem ser ampliadas.

## **2.3. Valor da premiação**

**2.3.1** Cada agente cultural selecionado receberá a premiação conforme as categorias previstas no Anexo I deste Edital.

**2.3.2** O valor recebido pelas pessoas físicas é isento de Imposto de Renda, ou seja, o agente cultural pessoa física não vai ter desconto de imposto de renda sobre o valor recebido.

**2.3.3** O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do agente cultural, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

**2.3.4** O valor total deste edital é de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais).

I – A categoria fotografia contará com o valor total de R\$5.000,00 (cinco mil reais), distribuídos em 07(sete) vagas: 03 (três) prêmios de R\$1.000,00 (mil reais) para





fotógrafos(as) profissionais e 04 (quatro) prêmios de R\$500,00 (quinhentos) reais para fotógrafos amadores.

II – A categoria poesia contará com o valor total de R\$5.000,00 (cinco mil reais), distribuídos em 07 (sete) vagas: 03 (três) prêmios de R\$1.000,00 (mil reais) para escritores(as) profissionais e 04 (quatro) prêmios de R\$500,00 (quinhentos) reais para escritores(as) amadores.

**2.3.5** A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE GESTORA	6800 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE
VALOR TOTAL	R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
PROJETO/ATIVIDADE	2071 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA LEI 14.399/2022 – LEI ALDIR BLANC 2

#### **2.4. Prazo de inscrição**

As inscrições serão gratuitas e acontecerão nos dias **úteis** entre **11 e 22 de abril** de 2025, das 08h às 14h, de forma presencial, na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude (SCJ), localizada na Rua André Negreiros Falcão, n. 66, Ginásio, CEP 48700-000, Serrinha/BA.

#### **2.5. Quem pode participar**

**2.5.1** Podem concorrer nas categorias de fotografia e/ou poesia os(as) agentes culturais com **no mínimo 18 (dezoito) anos**, residentes e domiciliados no município de Serrinha/BA e:

**2.5.2** Em ambas categorias:

I – para concorrer ao prêmio como **profissional**, poderá se inscrever no Edital qualquer agente cultural com contribuição artística ou cultural no município de Serrinha/BA comprovada **há pelo menos 03 (três) anos**.

II – para concorrer ao prêmio como **amador(a)**, poderá se inscrever no Edital qualquer agente cultural com contribuição artística ou cultural no município de Serrinha/BA.

**2.5.3 Agente Cultural** é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos,





artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros. O agente cultural pode ser:

- I- Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- II- Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);
- III- Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);
- IV- Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

**2.5.4** Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), **será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do Termo de Premiação Cultural** e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV deste Edital.

## **2.6. Quem NÃO pode participar**

**2.6.1** NÃO podem se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

**2.6.2** O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 2.6.

**2.6.3** Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

**2.6.4** A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.





### 2.7. Em quantas categorias cada agente cultural pode se inscrever neste edital

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital em, no máximo 01 (uma) categoria, e poderá ser contemplado com no máximo 01 (uma) premiação.

### 3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;
- **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos;
- **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação;
- **Assinatura do Termo de Premiação Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Premiação Cultural.

### 4. INSCRIÇÕES

#### 4.1. Como se inscrever

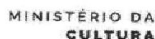
O agente cultural deve entregar a via física (impressa), na sede da SCJ, a seguinte documentação:

- a) Formulário de inscrição (Anexo II);
- b) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no município de Serrinha/BA, de quaisquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição; **quanto aos agentes culturais que se inscreverem na categoria profissional**, pelo menos um dos registros deve ser anterior a 03 (três) anos;
- c) Declaração de representação, no caso de concorrer como coletivo sem CNPJ;
- d) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas.

**4.2.** Será permitida a inscrição na forma oral. Deste modo, o agente cultural pode comparecer à sede da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude (SCJ) para realizar sua inscrição que será registrada por servidor público ou pessoa designada para esta função.

**4.3.** O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.





**4.4.** Ao se inscrever o agente cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

## **5. COTAS**

### **5.1. Categoria de cotas**

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- a) 25% pessoas negras (pretas e pardas);
- b) 10 % pessoas indígenas;
- c) 5% pessoas com deficiência.

**5.1.1** A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.

**5.1.2** Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

**5.1.3** A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

### **5.2. Concorrência concomitante**

**5.2.1** Os agentes culturais que optarem concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

**5.2.2** Os agentes culturais optantes pelas cotas, que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

### **5.3. Desistência do optante pela cota**

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

### **5.4. Remanejamento das cotas**

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.







**5.4.1** Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

#### **5.5. Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos**

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,
- II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;
- III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e
- IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

**Parágrafo único.** As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VI e Anexo VII.

### **6. ETAPA DE SELEÇÃO**

#### **6.1. Quem analisa as candidaturas**

Uma comissão de seleção vai avaliar as candidaturas. Todas as atividades serão registradas em ata.

**6.1.1** Farão parte desta comissão 10 (dez) membros, dos quais 05 representantes da sociedade civil e 05 representantes do Poder Público.

#### **6.2 Quem não pode fazer parte da comissão de seleção**

Os membros da comissão de seleção e respectivos substitutos ficam impedidos de participar da avaliação de candidaturas quando:

- I – tiverem interesse direto na matéria;
- II – no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e





III – sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

**6.2.1** Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

**6.2.2** Os parentes e afins até o terceiro grau são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

### **6.3 Análise das candidaturas**

A etapa de seleção será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Serrinha/BA, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III.

**6.3.1** Os agentes culturais que apresentarem documentos comprobatórios da trajetória artística e cultural contendo quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**6.3.2** A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

### **6.4 Recursos na etapa de Seleção**

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do município de Serrinha/BA e no site oficial da Prefeitura Municipal de Serrinha/BA em <http://www.serrinha.ba.gov.br/>.

**6.4.1** Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à Comissão de Recursos, composta por 03 (três) integrantes: 01 membro da sociedade civil, 01 membro do poder público e 01 membro do gabinete da SCJ.

**6.4.2** Os recursos deverão ser protocolados na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude (SCJ), localizada na Rua André Negreiros Falcão, n. 66, Ginásio, CEP 48700-000, Serrinha/BA, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.





PREFEITURA MUNICIPAL  
**SERRINHA**  
DESENVOLVIMENTO CULTURAL E MANTENÇA ACADEMICA

SECRETARIA  
DE CULTURA  
E JUVENTUDE

MINISTÉRIO DA  
CULTURA



**6.4.3** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

**6.4.4** Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município de Serrinha/BA, no site da Prefeitura de Serrinha link <http://www.serrinha.ba.gov.br/>, e exposto no Mural de Avisos da Secretaria de Cultura e Juventude, na Rua André Negreiros Falcão, n. 66, Ginásio, CEP 48700-000, Serrinha/BA.

## **7. REMANEJAMENTO DE VAGAS**

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para a outra, sendo destinados aos candidatos maior pontuação geral na outra categoria.

**7.1.** Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

## **8. ETAPA DE HABILITAÇÃO**

### **8.1. Prazo para apresentação de documentos de habilitação**

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 05 dias úteis após a publicação do resultado final de seleção, por meio físico os seguintes documentos:

#### **8.1.1** Se o agente cultural for **peessoa física**:

- I- documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- II- comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

#### **8.1.1.1** A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I- pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II- pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- III- que se encontrem em situação de rua.

#### **8.1.2** Se o agente cultural for **peessoa jurídica**:

I - documento pessoal do representante legal que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - atos constitutivos, ou seja, o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;



MINISTÉRIO DA  
CULTURA





PREFEITURA MUNICIPAL  
**SERRINHA**  
CIVILIZAÇÃO CONVIVÊNCIA, MUDANÇA E CONTINUIDADE

SECRETARIA  
DE CULTURA  
E JUVENTUDE

MINISTÉRIO DA  
CULTURA



III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

**8.1.3** Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ)**:

I- documento pessoal do representante do grupo que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II- comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

**8.1.4** Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

**8.2. Recursos da etapa de Habilitação**

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a Comissão de Recursos que deve ser apresentado por meio de formulário na sede da SCJ (Anexo VIII), no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

**8.2.1** Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no no Diário Oficial do Município de Serrinha/BA, no site da Prefeitura de Serrinha link <http://www.serrinha.ba.gov.br/>, e exposto no Mural de Avisos da Secretaria de Cultura e Juventude, na Rua André Negreiros Falcão, n. 66, Ginásio, CEP 48700-000, Serrinha/BA.

**8.2.2** Após essa etapa, não caberá mais recurso.

**9. ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL**



MINISTÉRIO DA  
CULTURA





Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Premiação Cultural, conforme Anexo V deste Edital e receberá o recurso na conta bancária de sua titularidade (ou seja, em seu nome) indicada no formulário de inscrição.

#### 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

**10.1** O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <http://www.serrinha.ba.gov.br/> e no link da bio do Instagram @scj.sha.

**10.2** O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial Municipal, no site da Prefeitura <http://www.serrinha.ba.gov.br/>, no Instagram da SCJ (@scj.sha) e nas mídias sociais oficiais.

**10.3** Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

**10.4** Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail [culturajuventudeserrinha@gmail.com](mailto:culturajuventudeserrinha@gmail.com) ou contato telefônico (75) 9 9861-7954.

**10.5** Os casos omissos ficarão a cargo da Comissão de recursos.

#### 11. VALIDADE DO RESULTADO DESTA EDITAL

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade 01 (um) ano após a publicação do resultado final.

#### 12. ANEXOS DO EDITAL

Este Edital é composto pelos seguintes anexos:

Anexo I – Categorias

Anexo II – Formulário de Inscrição

Anexo III – Critérios de seleção e bônus de pontuação (FOTOGRAFIA)

Anexo III – Critérios de seleção e bônus de pontuação (POESIA)

Anexo IV – Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural

Anexo V – Termo de Premiação Cultural





MINISTÉRIO DA  
CULTURA



Anexo VI – Autodeclaração Étnico-racial

Anexo VII – Autodeclaração para pessoa com deficiência

Anexo VIII – Formulário de Recurso

Anexo IX – Termo de autorização de uso de imagem e vídeo

Anexo X - Prazos da Seleção

Anexo XI - Regulamento Fotografia

Anexo XII - Regulamento Poesia

Serrinha/BA, 08/04/2025.

João Nogueira de Santana  
Sec. Municipal da Cultura e Juventude  
Portaria N. 006 de 02 de janeiro de 2025

**JOÃO NOGUEIRA DE SANTANA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE  
PORTARIA N. 006/2025



MINISTÉRIO DA  
CULTURA





## ANEXO I CATEGORIAS

### 1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de 10.000,00 (dez mil reais).

I – A categoria **fotografia** contará com o valor total de R\$5.000,00 (cinco mil reais), distribuídos em 07(sete) vagas: 03 (três) prêmios de R\$1.000,00 (mil reais) para fotógrafos(as) profissionais e 04 (quatro) prêmios de R\$500,00 (quinhentos) reais para fotógrafos amadores.

II – A categoria **poesia** contará com o valor total de R\$5.000,00 (cinco mil reais), distribuídos em 07 (sete) vagas: 03 (três) prêmios de R\$1.000,00 (mil reais) para escritores(as) profissionais e 04 (quatro) prêmios de R\$500,00 (quinhentos) reais para escritores(as) amadores.

### 2. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

#### CATEGORIA: FOTOGRAFIA PROFISSIONAL

Vagas ampla concorrência	Cotas pessoas negras	Cotas pessoas indígenas	Cotas PCD	Total de vagas	Valor do prêmio	Valor total
02	01	0	0	03	R\$1.000,00	R\$3.000,00

#### CATEGORIA: FOTOGRAFIA AMADOR

Vagas ampla concorrência	Cotas pessoas negras	Cotas pessoas indígenas	Cotas PCD	Total de vagas	Valor do prêmio	Valor total
03	01	0	0	04	R\$500,00	R\$2.000,00

#### CATEGORIA: POESIA PROFISSIONAL

Vagas ampla concorrência	Cotas pessoas negras	Cotas pessoas indígenas	Cotas PCD	Total de vagas	Valor do prêmio	Valor total
02	01	0	0	03	R\$1.000,00	R\$3.000,00

#### CATEGORIA: POESIA AMADOR

Vagas ampla concorrência	Cotas pessoas negras	Cotas pessoas indígenas	Cotas PCD	Total de vagas	Valor do prêmio	Valor total
03	01	0	0	04	R\$500,00	R\$2.000,00





MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## ANEXO II

### FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

#### 1. INFORMAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

Você é pessoa física ou pessoa jurídica?

Pessoa Física

Pessoa Jurídica

#### DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO:

(Inserir dados bancários do agente cultural que está concorrendo ao prêmio - conta que receberá os recursos da premiação)

Agência:

Conta:

Banco:

Vai concorrer às cotas?

Sim  Não

Se sim. Qual?

Pessoa negra

Pessoa indígena

Pessoa com deficiência

Escolha a categoria a que vai concorrer:

A.  FOTOGRAFIA

PROFISSIONAL  AMADOR

B.  POESIA

PROFISSIONAL  AMADOR

---

PARA PESSOA FÍSICA:

Nome Completo:

Nome social (se houver):

Nome artístico:

CPF:







PREFEITURA MUNICIPAL  
**SERRINHA**  
Cidade do Trabalho, da Cultura e da Juventude

SECRETARIA  
DE CULTURA  
E JUVENTUDE

MINISTÉRIO DA  
CULTURA



**RG:**

**Órgão expedidor e Estado:**

**Data de nascimento:**

**Gênero:**

- Mulher cisgênero
- Homem cisgênero
- Mulher Transgênero
- Homem Transgênero
- Pessoa não binária
- Não informar

**Raça/cor/etnia:**

- Branca
- Preta
- Parda
- Indígena
- Amarela

**Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?**

- Sim
- Não

**Caso tenha marcado "sim" qual tipo de deficiência?**

- Auditiva
- Física
- Intelectual
- Múltipla
- Visual

**Endereço completo:**

**CEP:**

**Cidade:**

**Estado:**





MINISTÉRIO DA  
CULTURA



**E-mail (caso possua):**

**Telefone:**

**Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?**

Não

Sim

**Caso tenha respondido "sim":**

**Nome do coletivo:**

**Ano de Criação:**

**Quantas pessoas fazem parte do coletivo?**

**Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:**

**PARA PESSOA JURÍDICA:**

**Razão Social**

**Nome fantasia**

**CNPJ**

**Endereço da sede:**

**Cidade:**

**Estado:**

**Número de representantes legais**

**Nome do representante legal**

**CPF do representante legal**

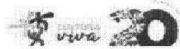
**E-mail do representante legal**

**Telefone do representante legal**

**Gênero do representante legal**

Mulher cisgênero

Homem cisgênero



MINISTÉRIO DA  
CULTURA





PREFEITURA MUNICIPAL  
**SERRINHA**  
Cidade de Serrinha - Bahia

SECRETARIA  
DE CULTURA  
E JUVENTUDE

MINISTÉRIO DA  
CULTURA



- Mulher Transgênero
- Homem Transgênero
- Pessoa não Binária
- Não informar

**Raça/cor/etnia do representante legal**

- Branca
- Preta
- Parda
- Indígena

**Representante legal é pessoa com deficiência?**

- Sim
- Não

**Caso tenha marcado "sim" qual tipo da deficiência?**

- Auditiva
- Física
- Intelectual
- Múltipla
- Visual

**2. INFORMAÇÕES SOBRE TRAJETÓRIA CULTURAL**

**2.1 Quais são as suas principais ações e atividades culturais realizadas?**

Aqui, conte, o mais detalhadamente possível, sobre as ações culturais que você realiza, informando em que área ou segmento cultural atua, em que local realiza suas atividades, entre outras informações.

**2.2 Como começou a sua trajetória cultural?**

Descreva como e quando começou a sua trajetória na cultura, informando onde seus projetos foram iniciados, indicando há quanto tempo você os desenvolve.

**2.3 Como as ações que você desenvolve transformam a realidade do seu entorno/sua comunidade?**



MINISTÉRIO DA  
CULTURA





Responda quem são as pessoas beneficiadas direta ou indiretamente pelas suas atividades, e como suas ações impactam e beneficiam as pessoas ao redor. Destaque se a sua comunidade participou enquanto público ou também trabalhou nos projetos que você desenvolveu.

**2.4 Na sua trajetória cultural, você desenvolveu ações e projetos com outras esferas de conhecimento, tais como educação, saúde, etc?**

Descreva se as suas ações e atividades possuem relação com outras áreas além da cultura, tais como área de educação, saúde, esporte, assistência social, entre outras.

**2.5 Você desenvolveu ações voltadas a grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, tais como pessoas negras, indígenas, crianças, jovens, idosos, pessoas em situação de rua, entre outros? Se sim, quais?**

**3. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA**

Junte documentos que comprovem a sua atuação cultural, tais como cartazes, folders, reportagens de revistas, certificados, premiações, entre outros documentos.



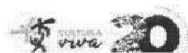


**ANEXO III**  
**CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E BÔNUS DE PONTUAÇÃO - CATEGORIA FOTOGRAFIA**

A avaliação das candidaturas será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

- Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;
- Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 pontos;
- Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;
- Não atendimento do critério – 0 pontos.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Reconhecida da atuação na categoria cultural inscrito(a)	10
B	Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, cultura e meio ambiente, etc	10
C	Contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, etc)	10
D	Contribuição do agente cultural à(s) comunidade(s) em que atua, tais como realização de ações dentro da comunidade, contratação de profissionais da comunidade, etc	10

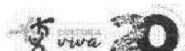




<b>E</b>	Qualidade técnica da fotografia: foco, nitidez, enquadramento, saturação etc.	10
<b>F</b>	Criatividade e originalidade (Abordagem inovadora)	10
<b>G</b>	Qualidade artística: estética, impacto visual	10
<b>H</b>	Adequação à temática exigida neste edital	10
<b>PONTUAÇÃO TOTAL:</b>		<b>80</b>

Além da pontuação acima, o agente cultural pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

<b>PONTUAÇÃO BÔNUS PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS FÍSICAS</b>		
<b>Identificação do Ponto Extra</b>	<b>Descrição do Ponto Extra</b>	<b>Pontuação</b>
<b>I</b>	Agente cultural do gênero feminino	5
<b>J</b>	Agente cultural negro ou indígena	5
<b>K</b>	Agente cultural com deficiência	5
<b>PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL</b>		<b>15 PONTOS</b>





PONTUAÇÃO EXTRA PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
L	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos por mais de 50% de pessoas com deficiência	5
M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas	5
N	Pessoas jurídicas compostas por mais de 50% de mulheres	5
<b>PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL</b>		<b>15 PONTOS</b>

- A pontuação final de cada candidatura será composta pela soma da pontuação obtida na avaliação dos critérios com os pontos extras.
- Os critérios obrigatórios são **eliminatórios**, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos critérios não desclassifica o agente cultural.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida:
  - I - A;
  - II - G;
  - III - H.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:
- O desempate será decidido pela maioria de votos dos avaliadores.

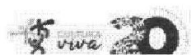




MINISTÉRIO DA  
CULTURA



- Serão considerados aptos os agentes culturais que receberem nota final igual ou superior a 60 pontos.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.







**ANEXO III**  
**CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E BÔNUS DE PONTUAÇÃO - POESIA**

A avaliação das candidaturas será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

- Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;
- Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 pontos;
- Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;
- Não atendimento do critério – 0 pontos.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
<b>A</b>	Reconhecida atuação na categoria cultural inscrito(a)	10
<b>B</b>	Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, cultura e meio ambiente, etc	10
<b>C</b>	Contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, etc)	10
<b>D</b>	Contribuição do agente cultural à(s) comunidade(s) em que atua, tais como realização de ações dentro da comunidade, contratação de profissionais da comunidade, etc	10

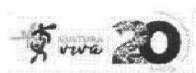




<b>E</b>	Criatividade e originalidade (uso criativo da linguagem)	10
<b>F</b>	Coerência e Coesão (Organização do poema, eficácia na transmissão da mensagem, conexão entre as ideias)	10
<b>G</b>	Capacidade de expressão artística (Impacto emocional e qualidade estética)	10
<b>H</b>	Adequação à temática exigida no edital (Conformidade com as normas do concurso quanto ao tema)	10
<b>PONTUAÇÃO TOTAL:</b>		<b>80 PONTOS</b>

Além da pontuação acima, o agente cultural pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

<b>PONTUAÇÃO BÔNUS PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS FÍSICAS</b>		
<b>Identificação do Ponto Extra</b>	<b>Descrição do Ponto Extra</b>	<b>Pontuação</b>
<b>I</b>	Agente cultural do gênero feminino	5
<b>J</b>	Agente cultural negro ou indígena	5





K	Agente cultural com deficiência	5
<b>PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL</b>		<b>15 PONTOS</b>

<b>PONTUAÇÃO EXTRA PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ</b>		
<b>Identificação do Ponto Extra</b>	<b>Descrição do Ponto Extra</b>	<b>Pontuação</b>
L	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos por mais de 50% de pessoas com deficiência	5
M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas	5
N	Pessoas jurídicas compostas por mais de 50% de mulheres	5
<b>PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL</b>		<b>15 PONTOS</b>

- A pontuação final de cada candidatura será composta pela soma da pontuação obtida na avaliação dos critérios com os pontos extras.
- Os critérios gerais são **eliminatórios**, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos critérios não desclassifica o agente cultural.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida:
- I - A;





PREFEITURA MUNICIPAL  
**SERRINHA**  
GOVERNO MUNICIPAL

SECRETARIA  
DE CULTURA  
E JUVENTUDE

MINISTÉRIO DA  
CULTURA



- II - E;
- III - H;
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:
- Persistindo o empate, o desempate será decidido pela maioria de votos dos membros da comissão avaliadora.
- Serão considerados aptos os agentes culturais que receberem nota final igual ou superior a 60 pontos.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA





**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO  
ARTÍSTICO- CULTURAL**

**OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por agentes culturais que integram um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.**

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

[LOCAL]

[DATA]





**ANEXO V**

**TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL**

NOME DO AGENTE CULTURAL:

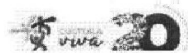
Nº DO CPF OU CNPJ:

DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL:

Declaro que recebi a quantia de [VALOR NUMÉRICO E POR EXTENSO], na presente data, relativa ao Edital de Premiação Cultural [NOME E NÚMERO DO EDITAL].

**NOME  
LOCAL**

**ASSINATURA**





PREFEITURA MUNICIPAL  
**SERRINHA**  
CIVILIDADE, CULTURA, A MÉRITO E ACADEMIA

SECRETARIA  
DE CULTURA  
E PATRIMÔNIO

MINISTÉRIO DA  
CULTURA



#### ANEXO VI

#### DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

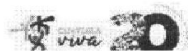
(Para agentes culturais optantes pelas cotas étnico-raciais – pessoas negras ou pessoas indígenas)

Eu, \_\_\_\_\_,  
CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, DECLARO  
para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou  
\_\_\_\_\_ (informar se é pessoa NEGRA OU  
INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a  
apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e  
aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE





PREFEITURA MUNICIPAL  
**SERRINHA**  
SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE

MINISTÉRIO DA  
CULTURA



**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

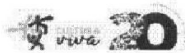
(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)

Eu, \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, DECLARO  
para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou pessoa  
com deficiência.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a  
apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e  
aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE







### ANEXO VIII

### FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF/CNPJ:

CATEGORIA:

**RECURSO:**

À Comissão de Seleção,

Com base na **Etapa de Seleção** do Edital de Premiação n. 003/2025 – I PRÊMIO MUNICIPAL DE FOTOGRAFIA E POESIA venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.

Justificativa: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Local, data.

\_\_\_\_\_

Assinatura

NOME COMPLETO

### FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:





PREFEITURA MUNICIPAL  
**SERRINHA**  
DISTRIBUINDO CULTURA À INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

SECRETARIA  
DE CULTURA  
E JUVENTUDE

MINISTÉRIO DA  
CULTURA



CPF/CNPJ:

CATEGORIA:

RECURSO:

À COMISSÃO DE SELEÇÃO,

Com base na **Etapa de Habilitação** do Edital de Premiação n. 003/2025 – I PRÊMIO MUNICIPAL DE FOTOGRAFIA E POESIA, venho solicitar alteração do resultado preliminar de habilitação, conforme justificativa a seguir.

Justificativa: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Local, data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

NOME COMPLETO



MINISTÉRIO DA  
CULTURA





#### ANEXO IX

#### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VÍDEO

Pelo presente Termo de Autorização de Uso de Imagem e Vídeo, eu, [nome completo], portador(a) do CPF nº [informar CPF] e do RG nº [informar RG], residente e domiciliado(a) na [endereço completo], (caso seja representante de entidade ou coletivo, informar o nome e CNPJ, se houver) autorizo, de forma livre e espontânea, a Secretaria Municipal de Cultura e Juventude de Serrinha/BA, a capturar, gravar e utilizar imagens, vídeos e/ou outros registros audiovisuais para os fins de divulgação de ações culturais, pesquisas e/ou promoção de eventos, em qualquer meio de comunicação, incluindo, mas não se limitando a, sites, redes sociais, materiais impressos e publicações digitais.

I. A presente autorização tem a finalidade de permitir a utilização das imagens e vídeos registrados para divulgação de ações culturais, educativas, promocionais e de conscientização da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude de Serrinha/BA.

II. A autorização abrange a cessão dos direitos de imagem para a reprodução e divulgação, sem limitação territorial ou temporal, podendo a imagem ser utilizada para qualquer propósito relacionado à promoção e divulgação das ações culturais da Secretaria Municipal de Cultura.

III. Declaro que a autorização é gratuita e que minha participação é voluntária, não sendo devida qualquer compensação financeira ou outra forma de benefício por parte da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude de Serrinha/BA.

IV. A Secretaria Municipal de Cultura e Juventude de Serrinha/BA compromete-se a tratar meus dados pessoais, incluindo imagens e vídeos, em conformidade com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018, garantindo a privacidade e a segurança de meus dados.

V. Estou ciente de que a presente autorização poderá ser revogada a qualquer momento, mediante solicitação expressa, sem prejuízo da utilização já realizada até a data da revogação.

Por ser verdade e por estar ciente de todas as condições aqui estabelecidas, firmo o presente Termo.

Serrinha/BA, dia/mês/ano.

\_\_\_\_\_  
NOME COMPLETO

\_\_\_\_\_  
CPF/CNPJ





PREFEITURA MUNICIPAL  
**SERRINHA**  
O TRABALHO CONTRIBUI À MANEIRA ASSERVA

MINISTÉRIO DA  
CULTURA



**ANEXO X – PRAZOS DA SELEÇÃO**

PUBLICAÇÃO DO EDITAL	08/04/2025
PERÍODO DE INSCRIÇÃO	11 a 22/04/2025
BALCÃO PRESENCIAL DE APOIO E ORIENTAÇÃO	11 a 22/04/2025
PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE INSCRITOS	28/04/2025
PERÍODO PARA RECURSO – RELAÇÃO DE INSCRITOS	29/04 a 02/05/2025
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	05/05/2025
ETAPA DA ANÁLISE DE MÉRITO DO PROJETO – RESULTADO PRELIMINAR	12/05/2025
ETAPA DA ANÁLISE DE MÉRITO DO PROJETO – PERÍODO PARA RECURSO	13 a 15/05/2025
RESULTADO FINAL DA ETAPA DE SELEÇÃO	21/05/2025
ETAPA DE HABILITAÇÃO – CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO	28/05/2025
PRAZO PARA RECURSO HABILITAÇÃO	29/05 a 02/06/2025
HOMOLOGAÇÃO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO	05/06/2025
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL	06/06 a 10/06/2025

**Obs.:** Excepcionalmente, mediante solicitação da Unidade Executora e/ou das comissões de seleção, os prazos previstos poderão ser prorrogados, justificadamente, por ato do Secretário de Cultura.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA





## REGULAMENTO CATEGORIA: FOTOGRAFIA

### 1. INTRODUÇÃO

1.1 O **I PRÊMIO MUNICIPAL DE FOTOGRAFIA E POESIA** é uma iniciativa da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude de Serrinha/BA, doravante denominada SCJ, com recursos provenientes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, com o objetivo de resgatar a memória cultural da comunidade e valorizar os bens culturais e históricos do município, por meio de registros fotográficos inéditos e autorais criados pelos agentes culturais residentes e domiciliados na cidade.

### 2. OBJETO

2.1 O objeto do prêmio na categoria **fotografia** é o registro fotográfico de bens materiais, imateriais ou naturais da cidade de Serrinha/BA, com sua produção realizada e comprovada após a publicação deste Edital.

2.2 Cada candidato(a) poderá inscrever apenas um registro fotográfico cujo tema geral é **“Olhares que contam: registros de uma cidade viva”**.

2.3 A Comissão de Seleção irá selecionar 07 (sete) registros fotográficos para serem premiados, segundo os critérios de julgamento: 03 (três) na categoria profissional e 04 (quatro) na categoria amador(a).

2.3.1 O prêmio para cada agente cultural selecionado na categoria profissional será de R\$1.000,00 (mil reais).

2.3.2 O prêmio para cada agente cultural selecionado na categoria amador(a) será de R\$500,00 (quinhentos reais).

### 3. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA FOTOGRAFIA

3.1 O registro fotográfico será avaliado quanto aos seus aspectos técnicos, à beleza, composição, forma, originalidade, enquadramento, qualidade cultural, unidade de conjunto (edição e narrativa), e quanto à capacidade de comunicar o tema sem o auxílio de texto.

3.1.1 O(a) candidato(a) deverá elaborar um texto explicativo do registro fotográfico, de no máximo 1.400 caracteres, imprimi-lo e anexá-lo ao formulário de inscrição, sob pena de desclassificação.

### 4. REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Os(as) candidatos(as) deverão ser residentes e domiciliados no município de Serrinha/BA, condição comprovada por meio de conta de água ou luz em nome próprio ou mediante declaração de proprietário(a) do imóvel, com cópia do documento de identificação.

4.2 Será aceito um único registro fotográfico anexado ao formulário de inscrição.

4.3 O(a) candidato(a) deve dar um título à imagem fotográfica.

4.4 O patrimônio material, imaterial e/ou natural fotografado deve estar localizado no município de Serrinha – BA.

4.5 O registro fotográfico deve ser exclusivo e não pode ter sido premiado em outros editais ou concursos.

4.6 A fotografia pode ser produzida com qualquer tipo de equipamento, como aparelho de celular, máquina fotográfica analógica ou digital.

4.6.1 A fotografia deve ser produzida por meio de equipamentos ou aparelhos fotográficos, vedada a criação de registro fotográfico por meio de softwares ou sistemas de inteligência artificial em geral, como ChatGPT, Midjourney, DALL-E, DreamStudio, Copilot e outros.

4.6.2 Caso seja constatado que o registro fotográfico foi criado por meio de inteligência artificial, conforme item 4.7, o(a) candidato(a) será desclassificado.

4.7 É incentivada a livre criatividade do(a) candidato(a), seja quanto à orientação – horizontal ou vertical, modo de cor – colorida ou preto e branco, entre outros.

4.8 A fotografia deve ser entregue no momento da inscrição, em via física, em papel fotográfico, no tamanho 210 x 297 mm (formato A4).

4.9 O(A) candidato(a) garante, na ficha de inscrição, a originalidade e autenticidade das fotografias de sua autoria, assim declara não haver qualquer restrição ou embaraço à sua eventual exposição e sua divulgação na mídia impressa e/ou eletrônica.





4.10 Serão automaticamente desclassificadas do Edital quaisquer inscrições que contenham ou promovam, direta ou indiretamente:

4.10.1 Qualquer forma de discriminação, preconceito ou incitação ao ódio baseado em raça, etnia, gênero, identidade de gênero, orientação sexual, religião, nacionalidade, condição social, deficiência, idade ou outras características inerentes à diversidade humana.

4.10.2 Conteúdo que normalize, glorifique ou trivialize violência, opressão ou estereótipos prejudiciais contra indivíduos ou grupos.

4.10.3 Manipulações digitais ou composições que distorçam a realidade de forma a ferir a dignidade de pessoas ou comunidades.

Parágrafo único. A desclassificação será imediata, sem direito a recurso, e poderá ser acompanhada da divulgação pública da medida, caso a comissão julgue necessário para preservar os valores do Edital. A participação no concurso implica aceitação integral desta cláusula.

4.11 Os(as) candidatos(as) que não cumprirem os itens acima serão automaticamente desclassificados.

## 5. INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições serão **gratuitas** e ocorrerão nos dias úteis entre **11 e 22 de abril de 2025**, das **08h às 14h**, de forma **presencial**, na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude (SCJ), localizada na Rua André Negreiros Falcão, n. 66, Ginásio, CEP 48700-000, Serrinha/BA.

5.2 O preenchimento correto da Ficha de Inscrição é de responsabilidade do(a) candidato(a). O preenchimento incorreto e/ou incompleto implicará desclassificação do(a) mesmo(a).

## 6. RESPONSABILIDADE DOS AGENTES CULTURAIS PREMIADOS

6.1 Os agentes culturais premiados autorizam expressamente a SCJ a expor e/ou utilizar seus nomes e seu registro fotográfico enviado para concorrer ao I PRÊMIO MUNICIPAL DE FOTOGRAFIA E POESIA, na divulgação do resultado nas redes sociais da Secretaria e Prefeitura Municipais, bem como em sites, desde que devidamente creditado.

6.2 Fica a SCJ isenta de qualquer tipo de ônus ou demanda que possa surgir por parte dos agentes culturais premiados.

6.3 Os agentes culturais premiados deverão enviar a fotografia em arquivo digital de alta definição, devidamente identificado, para o e-mail [culturajuventudeserrinha@gmail.com](mailto:culturajuventudeserrinha@gmail.com), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, atendendo aos critérios do item a seguir:

6.3.1. Resolução: mínimo de 200 DPI e máximo de 300 DPI, com tamanho máximo de 80 cm no lado maior;

Formato de arquivo: JPEG ou PNG, sem molduras, margens ou marcas d'água;

Tamanho do arquivo: entre 5 MB e 10 MB;

Resolução mínima: 1280 x 720 pixels (HD);

Ajustes permitidos: correções básicas de nitidez, cor, contraste, saturação e enquadramento.

6.4. Os agentes culturais premiados serão responsáveis por qualquer demanda judicial ou extrajudicial que possa surgir em função de eventual exposição ou da utilização/veiculação da sua(s) fotografia(s) na divulgação dos resultados.

6.5 Os agentes culturais premiados concordam, caso seja solicitado, em serem fotografados ou gravados em local e data previamente marcados pela SCJ.

## 7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 O envio da inscrição implicará na concordância e aceitação de todas as condições do presente Regulamento, por parte dos candidatos.

7.2 O não cumprimento de qualquer cláusula deste Regulamento implicará na desclassificação do(a) candidato(a).

7.3 Dúvidas acerca deste prêmio podem ser esclarecidas pela SCJ, via correio eletrônico para [culturajuventudeserrinha@gmail.com](mailto:culturajuventudeserrinha@gmail.com) ou contato telefônico (75) 9 9861-7954.

7.4 As dúvidas e os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Juventude (SCJ) de Serrinha/BA.





## REGULAMENTO CATEGORIA: POESIA

### 1. INTRODUÇÃO

1.1 O **PRÊMIO MUNICIPAL DE FOTOGRAFIA E POESIA** é uma iniciativa da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude de Serrinha/BA, doravante denominada SCJ, com recursos provenientes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAS, que visa valorizar a produção poética local, resgatando a memória e a identidade cultural do município por meio de obras inéditas criadas por agentes culturais residentes e domiciliados na cidade.

### 2. OBJETO

2.1 O objeto do prêmio é a produção textual no gênero literário **poesia**, com sua produção realizada e comprovada após a publicação deste Edital.

2.2 Cada candidato(a) poderá inscrever apenas **uma poesia** cujo tema geral é “**Serrinha: em cada canto, um verso**”, incentivando os(as) agentes culturais a retratarem aspectos da cidade em suas criações.

2.2.1 A poesia deverá retratar aspectos culturais, históricos, geográficos, sociais ou afetivos de Serrinha/BA, incluindo paisagens urbanas e rurais, memórias coletivas, fatos históricos, personalidades locais, patrimônios materiais e imateriais (como praças, ruas e edificações), manifestações culturais (festas, feira livre e celebrações tradicionais), além de questões sociais relevantes para a comunidade. A obra deve refletir a identidade e a diversidade do município, valorizando sua singularidade por meio da linguagem poética.

2.3 A Comissão de Seleção irá selecionar 07 (sete) poesias para serem premiadas, segundo os critérios de julgamento: 03 (três) na categoria profissional e 04 (quatro) na categoria amador(a).

2.3.1 O prêmio para cada agente cultural selecionado na categoria profissional será de R\$1.000,00 (mil reais).

2.3.2 O prêmio para cada agente cultural selecionado na categoria amador(a) será de R\$500,00 (quinhentos reais).

### 3. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA POESIA

3.1 A poesia será avaliada quanto aos seus aspectos técnicos, originalidade, coerência, expressão artística e adequação ao tema.

3.2 Serão aceitas poesias em qualquer estilo e formato literário, incluindo, mas não se limitando a: poesia *slam*, cordel, sonetos, versos livres, haicais e outras formas poéticas. O(a) candidato (a) terá liberdade para escolher o estilo que melhor expressar sua criação, desde que a obra respeite integralmente a temática proposta neste edital e esteja em conformidade com os demais critérios estabelecidos.

### 4. REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Os(as) candidatos(as) deverão ser residentes e domiciliados no município de Serrinha/BA, condição comprovada por meio de conta de água ou luz em nome próprio ou mediante declaração de proprietário(a) do imóvel, com cópia do documento de identificação.

4.2 Será aceita uma única poesia anexada ao formulário de inscrição.

4.3 O(a) candidato(a) deve dar um título à poesia.

4.4 O conteúdo da poesia deve estar relacionado ao município de Serrinha – BA, conforme item 2.2.1.

4.5 A poesia deve ser exclusiva e não pode ter sido premiada em outros editais ou concursos.

4.6 É vedada a utilização de softwares ou sistemas de inteligência artificial em geral, como ChatGPT e DeepSeek, para a criação da poesia.

4.6.2 Caso seja constatado que a poesia foi criada por meio de inteligência artificial, conforme item 4.6, o(a) candidato(a) será desclassificado(a).

4.7 É incentivada a livre criatividade do(a) candidato(a).

4.8 A poesia deve ser entregue no momento da inscrição, em duas vias físicas, em folha A4, fonte Times New Roman ou Arial, tamanho 12, espaçamento 1,5, e conter no máximo 02 (duas) páginas.





4.9 O(A) candidato(a) garante, na ficha de inscrição, a originalidade e autenticidade da poesia de sua autoria, assim declara não haver qualquer restrição ou embaraço à sua eventual exposição e sua divulgação na mídia impressa e/ou eletrônica.

4.10 Serão automaticamente desclassificadas do Edital quaisquer inscrições que contenham ou promovam, direta ou indiretamente:

4.10.1 Qualquer forma de discriminação, preconceito ou incitação ao ódio baseado em raça, etnia, gênero, identidade de gênero, orientação sexual, religião, nacionalidade, condição social, deficiência, idade ou outras características inerentes à diversidade humana.

4.10.2 Conteúdo que normalize, glorifique ou trivialize violência, opressão ou estereótipos prejudiciais contra indivíduos ou grupos.

4.10.3 Manipulações digitais ou composições que distorcem a realidade de forma a ferir a dignidade de pessoas ou comunidades.

Parágrafo único. A desclassificação será imediata, sem direito a recurso, e poderá ser acompanhada da divulgação pública da medida, caso a comissão julgue necessário para preservar os valores do Edital. A participação no concurso implica a aceitação integral desta cláusula.

4.11 Os(as) candidatos(as) que não cumprirem os itens acima serão automaticamente desclassificados.

## 5. INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições serão **gratuitas** e ocorrerão nos dias úteis entre **11 e 22 de abril de 2025**, das **08h às 14h**, de forma **presencial**, na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude (SCJ), localizada na Rua André Negreiros Falcão, n. 66, Ginásio, CEP 48700-000, Serrinha/BA.

5.2 O preenchimento correto da Ficha de Inscrição é de responsabilidade do(a) candidato(a). O preenchimento incorreto e/ou incompleto implicará desclassificação do(a) mesmo(a).

## 6. RESPONSABILIDADE DOS AGENTES CULTURAIS PREMIADOS

6.1 Os agentes culturais premiados autorizam expressamente a SCJ a expor e/ou utilizar seus nomes e sua poesia enviada para concorrer ao I PRÊMIO MUNICIPAL DE FOTOGRAFIA E POESIA, na divulgação do resultado nas redes sociais da Secretaria e Prefeitura, bem como em sites, desde que devidamente creditado.

6.2 Fica a SCJ isenta de qualquer tipo de ônus ou demanda que possa surgir por parte dos agentes culturais premiados.

6.3 Os agentes culturais premiados deverão enviar a poesia em formato PDF e ".docx", devidamente identificado, para o e-mail [culturajuventudeserrinha@gmail.com](mailto:culturajuventudeserrinha@gmail.com), atendendo aos critérios do item 4.8.

6.4. Os agentes culturais premiados serão responsáveis por qualquer demanda judicial ou extrajudicial que possa surgir em função de eventual exposição ou da utilização/veiculação da sua poesia na divulgação dos resultados.

6.5 Os (as) agentes culturais premiados concordam, caso seja solicitado, em serem fotografados ou gravados em local e data previamente marcados pela SCJ.

## 7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 O envio da inscrição implicará na concordância e aceitação de todas as condições do presente Regulamento, por parte dos candidatos.

7.2 O não cumprimento de qualquer cláusula deste Regulamento implicará na desclassificação do(a) candidato(a).

7.3 Dúvidas acerca deste prêmio podem ser esclarecidas pela SCJ, via correio eletrônico para [culturajuventudeserrinha@gmail.com](mailto:culturajuventudeserrinha@gmail.com) ou contato telefônico (75) 9 9861-7954.

7.4 As dúvidas e os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Juventude (SCJ) de Serrinha/BA.





**EDITAL (Nº 001/2025)**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**  
**Lei nº 780/2009, alterada pela Lei nº 1180/2018**

**EDITAL Nº 01/2025**

**Edital que estabelece a abertura do processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil para a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- CMDM para biênio de 2025-2027 e convoca as entidades não – governamentais para participarem da eleição.**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER SERRINHA-BA (CMDM)**, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** a eleição de entidades da sociedade civil organizada, com atuação no campo da promoção e defesa dos direitos da Mulher para compor o CMDM, referente ao **biênio 2025-2027**, na forma do presente edital, convocando todas as entidades não-governamentais que atuem na defesa, proteção e promoção dos direitos da Mulher com atuação no município, tais como fundações, associações, sindicatos, organizações religiosas, ONGs e outras, para assembleia de escolha dos representantes da Sociedade Civil a ser **realizada no dia 15 de maio de 2025**, com início às 08h30min e término 12h30min, na sala de reunião do Conselho, situada na Praça Luiz Nogueira, nº301, Centro, Serrinha- Bahia, CEP: 48700-000.

**A COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER SERRINHA-BA**, devidamente constituída para tal fim, providenciará a imediata publicação deste edital, inclusive na imprensa Oficial mediante afixação na sede da Prefeitura, Câmara Municipal, Prédio Ministério Público, sede do Fórum da Comarca de Serrinha-Ba, na sede da Defensoria Pública, e na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, bem como a divulgação nos meios de comunicação local, procedendo à Assembleia de eleição.

**CAPÍTULO I**

**DA COMISSÃO ORGANIZADORA E DA PLENÁRIA**

**Art. 1º-** A Comissão Organizadora do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, devidamente constituída para coordenar e organizar os trabalhos realizados durante o processo de escolha dos



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**  
**Lei nº 780/2009, alterada pela Lei nº 1180/2018**

representantes da Sociedade Civil para a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- CMDM, durante o biênio 2025-2027, será composta:

- I- Alessandra da Silva Lima
- II- Daniela da Silva Santos
- III- Gilca da Silva Carneiro de Morais
- IV- Luana de Lima Moreira

**Art. 2º-** A Plenária será presidida por um dos membros representantes do Poder Público da Comissão Organizadora do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Serrinha- CMDM, que procederá a abertura do evento explicitando os procedimentos que serão adotados e, após o encerramento dos trabalhos da eleição, receberá o resultado da apuração dos votos e proclamará o resultado, encaminhando-o ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Paragrafo Único-** A Plenária estará aberta a todos os interessados na condição de ouvinte, sendo que a participação na condição de eleitora ou candidata da Eleição apenas se dará às Organizações da Sociedade Civil, devidamente habilitadas pelo CMDM de Serrinha-Ba.

**CAPÍTULO II**

**DAS HABILITAÇÕES**

**Art. 3º-** As entidades não-governamentais habilitadas para a participação do processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil, para a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- Serrinha- CMDM será publicada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Serrinha entre os dias 10 maio a 13 de maio de 2025.

**Art. 4º-** Após a habilitação das entidades pelo CMDM, as entidades serão convocadas para a Assembleia, na qualidade de candidata e/ou eleitora.

**CAPÍTULO III**

**DO PERFIL DAS ORGANIZAÇÕES**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**  
**Lei nº 780/2009, alterada pela Lei nº 1180/2018**

**Art. 5º-** Poderão participar do pleito eleitoral as entidades da sociedade civil organizada, sem fins lucrativos, com atuação no campo da Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher no Município de Serrinha-Ba.

**CAPÍTULO IV**

**DAS ORGANIZAÇÕES**

**Art. 6º** - Serão escolhidas na Assembleia de Eleição 06 (seis) entidades da Sociedade Civil organizada, eleitas por movimentos ou entidades que desenvolvem ações comunitárias relativas aos Direitos e Interesses da mulher no município de Serrinha-Bahia, conforme preconiza a Lei 1.1180/2018, poderão concorrer os seguimentos estabelecidos a seguir:

- I- 1 (um) Representante Sindicato Rural
- II- 1 (um) Representante de Sindicato Urbano
- III- 1 (um) Representante de Associação Rural
- IV- 1 (um) Representante de Movimento Organizado Ético Racial
- V- 1 (um) Representante do Terceiro Setor
- VI- 1 (um) Representante de Movimento Organizacional das Mulheres

**CAPÍTULO V**

**DO PERÍODO, HORÁRIO E LOCAL DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 7º** - As inscrições deverão ser realizadas diretamente das 08h00 às 12h00 min, na sala de reuniões do Conselho, localizada na Praça Luiz Nogueira, nº 301, Centro- Serrinha Bahia, CEP: 48700-000 (mesmo prédio do Conselho Tutelar) do dia 10 de abril 2025 até o dia 10 de maio de 2025.

**CAPÍTULO VI**

**DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO**

**Art. 8º**- As entidades da sociedade civil que desejam participar da eleição deverão inscrever-se mediante apresentação dos originais e cópias da seguinte documentação:



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**  
**Lei nº 780/2009, alterada pela Lei nº 1180/2018**

- I- Requerimento simplificado de inscrição dirigido à Comissão Eleitoral, contendo dados de endereçamento postal, eletrônico e número do telefone, para efeito de notificações das decisões da Comissão;
- II- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- III- Estatuto Social registrado em Cartório;
- IV- Ata de eleição e posse;
- V- Indicação, assinada pelo representante legal da entidade, de duas pessoas de notório saber, reputação ilibada e atuação nos assuntos relativos às questões relativas aos direitos da Mulher, sendo uma proponente a conselheira TITULAR e a outra a conselheira SUPLENTE para, caso venha ser escolhida mediante voto na Assembleia de Eleição, comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- CMDM;

**Parágrafo Único-** Em caso de ausência de CNPJ, a instituição precisará comprovar atuação através de carta de comprovação de no mínimo de 03 (três) anos de atuação, com fotos, lista de presença, atas e publicações em redes sociais.

**CAPÍTULO VII**

**DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 9º-** A Assembleia Geral será destinada à apresentação das candidatas, à votação e à apuração dos votos, que ocorrerão na sala de reunião do Conselho, situada na Praça Luiz Nogueira, nº 301, Centro-Serrinha – Bahia, CEP 48700 000, e dirigidas pela Mesa Diretora específica.

**Parágrafo único-** A votação será verbal, mediante livre manifestação de vontade dos presentes, devendo o resultado ser lavrado e ata imediatamente após o ato.

**Art. 10º-** A Mesa Diretora será composta de 01(uma) Presidente, 01(uma) Vice- Presidente, 01 (uma) Primeira Secretária, 01 (uma) Segunda Secretária, escolhidas pela Comissão Organizadora da Assembleia de Eleição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- CMDM, dentre pessoas de ilibada conduta e notório saber em sua área de atuação, sem antecedentes criminais.

**Art. 11º -** Compete à Mesa Diretora:

- I- Proceder à abertura da Assembleia;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**  
**Lei nº 780/2009, alterada pela Lei nº 1180/2018**

- II- Prestar os esclarecimentos necessários sobre normas de votação e apuração;
- III- Coordenar e cronometrar as apresentações das candidatas;
- IV- Comunicar e observar os horários de votação e apuração, tornando públicos os procedimentos da mesa;
- V- Dar início e finalizar o processo de escolha;
- VI- Colher a assinatura das votantes na lista de presença;
- VII- Deliberar sobre as dificuldades e dúvidas que ocorrerem durante o processo;
- VIII- Manter a ordem e organização das filas no recinto de votação
- IX- Lavrar a ata da Assembleia- votação e apuração- onde deverá constar o número de participantes e votantes e o registro de ocorrência diversas;
- X- Encaminhar a ata dos trabalhos realizados na Assembleia à Presidência da Comissão Organizadora.

**CAPÍTULO VIII**

**DA APURAÇÃO**

**Art.12º**- Havendo empate na votação e/ou desacordo entre os representantes de cada seguimento elencado, será considerado como critério de desempate, para cada seguimento, a entidade com mais tempo de atuação.

**Art. 13º**- Serão consideradas eleitas as entidades que obtiverem o maior número de votos válidos.

**Art. 14º**- Ao término da apuração dos votos será lavrada a ata com os resultados finais, que deverá ser assinada por todos os membros que compõem a Mesa Diretora.

**CAPÍTULO IX**

**DA HOMOLOGAÇÃO**

**Art. 15º** A homologação do resultado geral da Assembleia será feita na Plenária, por intermédio da Comissão Organizadora.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**  
**Lei nº 780/2009, alterada pela Lei nº 1180/2018**

**Art. 16º-** No caso do não preenchimento das vagas oferecidas às Organizações da Sociedade Civil, a Comissão do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- CMDM manterá o resultado geral, e promoverá oportunamente outro processo de escolha para preenchimento das vagas ociosas.

**Art. 17º-** O resultado oficial será publicado no Diário Oficial, na sede da Prefeitura, na Câmara Municipal, no Prédio do Ministério Público, na sede da Defensoria Pública e na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social.

**CAPÍTULO X**

**DA POSSE**

**Art. 18º-** As representantes das organizações da Sociedade Civil, eleitas no Processo de Escolha serão nomeadas e empossadas pelo prefeito municipal mediante Decreto.

**CAPÍTULO XI**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19º -** A inscrição no Processo de Escolha de Representantes de Organizações da Sociedade Civil, implicará na aceitação, por parte das Organizações da Sociedade Civil, através de suas representantes, do pleno conhecimento da regulamentação das normas neste Edital.

**Art. 20º** A competência da Comissão Organizadora do Processo de escolha cessará com a nomeação e posse das eleitas.

**Art. 21º-** Os casos omissos serão julgados e deliberados pela Comissão Organizadora deste Processo.

**Art. 22º-** O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Serrinha- Bahia, 08 de abril de 2025.

Cleuza Juriti de Souza

Presidente (a) do CMDM

**LEI (Nº 1471/2025)**



**LEI Nº 1.471/2025.**

Altera a Lei Complementar nº 1.315/2021 que “Institui a taxa de coleta de resíduos sólidos residencial e não residencial, nos termos do novo marco legal regulatório criado pela Lei Federal nº 14.026 de 15 de julho de 2020”, e dá outras providências.

**OPREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 4º da Lei Complementar nº 1.315/2021 passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Para a cobrança de taxa de coleta de lixo instituída por meio desta lei fica definida como base de cálculo relacionada com o volume consumido de água por mês ou o valor do m<sup>2</sup> (metro quadrado) de construção, sendo esta taxa incorporada no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU ou nas faturas de consumos de água e de energia elétrica, mediante fórmula de cálculo a ser apresentada por decreto municipal.

**Art. 2º** - Fica alterado o artigo 5º da Lei Complementar nº 1.315/2021 passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - O lançamento será efetuado mensalmente ou anualmente, em nome do sujeito passivo, considerando-se as classes de consumidores, alíquotas e valores máximos para cobrança.

Rua Macário Ferreira, nº517, centro, CEP: 48700-000, Serrinha, Ba,  
Tel. 753261-8500 [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)





§ 1º. - O sujeito passivo da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de bem imóvel, edificado ou não, vinculado à via ou logradouro público, abrangido pelo serviço de coleta, remoção e destinação de lixo.

**Art. 3º** - Fica alterado o artigo 6º da Lei Complementar nº 1.315/2021 passando a vigorar com a seguinte redação.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, parcerias, termos de fomento, com qualquer empresa concessionária ou permissionária de serviço público no Município com o objetivo de:

- I – possibilitar a utilização, pelo Município, do cadastro da concessionária ou permissionária para o lançamento da Taxa de Lixo;
- II - autorizar a concessionária ou permissionária a cobrar a Taxa de lixo, mensalmente junto com a fatura de consumo de água e esgoto ou de energia elétrica.

**Art. 4º** - Fica alterado o artigo 7º da Lei Complementar nº 1.315/2021 passando a vigorar com a seguinte redação.

Art. 7º - Os valores cobrados a título de taxa instituída nos termos desta lei serão atualizados anualmente visando à preservação monetária, de acordo com os índices aplicáveis para os tributos municipais e a sustentabilidade financeira do serviço de saneamento e a cobrança somente poderá ser efetuada após o início da operação da central de tratamento de destinação final de resíduos no Município de Serrinha

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, em 7 de abril de 2025.

Rua Macário Fereira, n. 517, Centro, CEP: 48700-000, Serrinha, Ba,  
Tel. 753261-8500 [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)





PREFEITURA MUNICIPAL  
**SERRINHA**  
O TRABALHO CONTINUA, A MUDANÇA ACONTECE

**Cyro Novais**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Rua Macário Ferreira, nº517, centro, CEP: 48700-000, Serrinha, Ba,  
Tel. 753261-8500 [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)

<http://pmserrinhaba.imprensaoficial.org/>

**LEI (Nº 1472/2025)**



**LEI Nº 1.472/2025.**

**DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS MORADORES DO CRUZEIRO DA PAZ DORAVANTE DENOMINADA (ARCOMCP) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica Declarada de Utilidade Pública Municipal à **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS MORADORES DO CRUZEIRO DA PAZ DORAVANTE DENOMINADA (ARCOMCP)**, instituição civil de direito privado, de caráter social, sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município CNPJ nº. 03.539.705/0001-70.

**Art. 2º** - A entidade distinguida, salvo motivo justo, deverá apresentar anualmente até o dia 30 de abril, ao órgão competente do Governo Municipal, relatório de suas atividades realizadas e desenvolvidas no ano anterior, bem como publicar o balanço financeiro referente ao mesmo período.

**Art. 3º** - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

- I – deixar de cumprir as exigências do art. 2º.
- II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos.
- III – alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação no registro público, não comunicar a ocorrência aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Serrinha - Ba.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, em 7 de abril de 2025.

**Cyro Novais**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Rua Macário Ferreira nº517, Centro, CEP:48700-000 Serrinha, Ba, Tel.: 75 3261-8500  
[www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)

**LISTA DE CANDIDATOS COM INSCRIÇÃO HOMOLOGADAS (EDITAL Nº 002/2025)**



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SERRINHA**  
O TRABALHO CONTINUA, A MUDANÇA ACONTECE

**HOMOLOGAÇÃO DA RELAÇÃO DE INSCRITOS**

**PNCV REDE MUNICIPAL – EDITAL DE PREMIAÇÃO N. 002/2025 – PONTOS E PONTÕES DE CULTURA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica Municipal e suas demais leis e,

**CONSIDERANDO** os recursos oriundos da lei no 14.399 de 08 de julho de 2022, que instituiu a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB;

**CONSIDERANDO** o Decreto no 11.740 de 18 de outubro de 2023, que Regulamentou a Lei no 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;

**CONSIDERANDO** as diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014;

**CONSIDERANDO** o cronograma de execução do Edital Nº 002/2025 DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DA PNCV, tendo havido o decurso do prazo de recurso para a etapa de inscrições;

**TORNA PÚBLICA** aos interessados a **RELAÇÃO DEFINITIVA DE INSCRITOS**, que fica por meio deste ato HOMOLOGADA, conforme tabela abaixo:

Nº	ENTIDADE/COLETIVO CULTURAL	REPRESENTAÇÃO ENTIDADE/COLETIVO	DA	COTAS	SITUAÇÃO
01	Associação Musical de Colina das Mangueiras	Lindomar Damião Queiroz		Não	HOMOLOGADA
02	Federação de Umbanda e Cultos Afros Brasileiros em Serrinha	Michel Damasceno Barreto		Sim	HOMOLOGADA
03	Grupo Pavão Dourado	Maria José do Nascimento Santos		Não	HOMOLOGADA
04	Quadrilha Junina Ellyte da Roça	Alexandre Douglas Araújo Brandão		Não	HOMOLOGADA
05	Arraiá do Sucupira II	Gil Queiroz		Não	HOMOLOGADA



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SERRINHA**

O TRABALHO CONTINUA, A MUDANÇA ACONTECE

06	Marcia Ramos de Jesus	Marcia Ramos de Jesus	Sim	HOMOLOGADA
07	Associação Comunitária dos Artesões de Serrinha	Márgela Alves de Oliveira Brito	Não	HOMOLOGADA
08	Coletivo Cultural Mir Crew desde 2000	Mauricio Oliveira Santos Lima	Sim	HOMOLOGADA
09	Associação de Capoeira Passos da Vida	Genivaldo Rosário Silva	Sim	HOMOLOGADA
10	Cia de Teatro da Catedral	Ecrezilma Lima Santos	Não	HOMOLOGADA
11	Sociedade Recreativa e Cultural Filarmônica 30 de Junho	Isaac Álvaro da Silva	Não	HOMOLOGADA
12	Associação Beneficente de Apoio às Trabalhadoras da Bahia - ACAT	Maria das Graças Santos da Silva	Sim	HOMOLOGADA
13	Coletivo Cultural Terreiro de Oxóssi	Maria da Conceição de Oliveira	Sim	HOMOLOGADA
14	Quadrilha Ecologia para Manter a Tradição	Ana Angélica de Oliveira Moreira	Não	HOMOLOGADA
15	Associação Comunitária dos Moradores dos Agricultores de Malhada do Alto	Maria Agnelina Santos de Jesus	Sim	HOMOLOGADA
16	Grupo de Capoeira Nova Geração	Graziele Oliveira de Jesus	Sim	HOMOLOGADA
17	Espaço Cultural Arraiá do Vitória	Cristiano Araújo de Oliveira	Não	HOMOLOGADA



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SERRINHA**

O TRABALHO CONTINUA, A MUDANÇA ACONTECE

Serrinha/BA, 08/04/2025.

João Nogueira de Santana  
Sec. Municipal de Cultura e Juventude  
Portaria Nº 006 de 08 de abril de 2025

**JOÃO NOGUEIRA DE SANTANA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE  
PORTARIA N. 006/2025



**PORTARIA (Nº 02/2025)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**  
Secretaria Municipal de Saúde de Serrinha



PORTARIA Nº. 02/2025, 07 de abril de 2025

Nomeia a Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Saúde e dá outras providências.

**RESOLVE:**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRINHA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições e competências que lhes são conferidas pelo Art. 82, inciso II, alínea "C" da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Decreto Municipal nº 018/2025 que convoca a 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA COMO DIREITO HUMANO;

Considerando o disposto pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que regula as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde no Brasil;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), e cria a Conferência de Saúde enquanto instância colegiada deliberativa;

Considerando a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora, instituída pela Portaria nº 1.823, de 23 de agosto de 2012;

Considerando a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, que define o funcionamento dos Conselhos e Conferências de Saúde;

Considerando que a participação social é uma prerrogativa do Sistema Único de Saúde (SUS) e que, através das conferências de saúde do trabalhador e da trabalhadora, a população brasileira tem a oportunidade de contribuir com a efetivação da proposição de diretrizes para a formulação de Políticas Públicas;

Considerando que as pessoas e suas representações organizadas têm na Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora a possibilidade de debater, propor e deliberar propostas e linhas de ação para fortalecer uma política pública que repercuta na efetivação do acesso à saúde no SUS:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Designar a Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Município de Serrinha/BA, que será realizada no Auditório do Campus XI da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), localizada na rua Álvaro Augusto, s/n, Rodoviária, em 09 de abril de 2025;

**Artigo 2º** - A Comissão Organizadora terá a seguinte composição:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**  
**Secretaria Municipal de Saúde de Serrinha**



**Presidente**

Tainan Cerqueira Viana

**Coordenador Geral**

Alexandro dos Reis Menezes  
Tais dos Santos Moura

**Coordenadores Adjuntos**

Ana Cristina Ramos  
Mila Pauline Ferreira Teles  
Polyanna Santos Miranda  
Priscylla Sena Sancho  
Milena Silva Lopes  
Marco Aurélio Nóbrega Tahim

**Secretárias Executivas**

Tamiris Silva Sousa  
Livia Lima dos Santos

**Mestre de Cerimônia**

Daniel Vieira

**Tesoureiros**

Marcio Roque Oliveira da Silva

**Secretaria de Credenciamento**

Evandro de Jesus

**Secretaria de Comunicação e Divulgação**

ASCOM

**Relatoras**

Mirlane de Carvalho Oliveira  
Melina Pastor

**Artigo 3º** - As diversas sub-divisões da referida Comissão terão as seguintes funções.

**Presidente:** Assumir a responsabilidade oficial pela Conferência, assinar documentos oficiais. Participar de todo processo de operacionalização da mesma. Presidir o evento.

**Coordenador Geral:** Deliberar sobre assuntos técnicos, administrativos e financeiros sobre a realização da mesma.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**  
Secretaria Municipal de Saúde de Serrinha



**Coordenadores Adjuntos:** Auxiliarão os coordenadores e se responsabilizarão pela estrutura organizativa da Conferência: local da realização, alimentação, hospedagem e locomoção dos palestrantes, e suporte necessário à organização, antes e durante a realização do evento.

**Secretário Executivo:** Encaminhar as solicitações das diversas sub seções, comprar material, providenciar recursos para o funcionamento destas sub-seções e acompanhar a execução dos diversos trabalhos junto com o Coordenador Geral.

**Relator Geral e Adjunto:** Elaborar documentos, ofícios convocando palestrantes, convidados e delegados da Conferência, e elaborar o relatório final da Conferência.

**Secretaria de Credenciamento:** Se responsabilizará pelo credenciamento dos Delegados da Conferência e ficará à disposição durante a Conferência no dia 09/04/2025.

**Secretaria de Comunicação e Divulgação:** Se encarregará de divulgar a Conferência, dar entrevistas nas rádios e apoiar os palestrantes e demais participantes na apresentação e divulgação de informações durante a Conferência.

**Artigo 4º** - Os demais delegados serão indicados pelas entidades legalmente constituídas no Município.

**Artigo 5º** - A Secretaria Municipal de Saúde de Serrinha dará o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão.

**Artigo 6º** - Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Serrinha, 07 de abril de 2025.

ALEXANDRO DOS REIS MENEZES  
Secretário Municipal de Saúde



Documento assinado digitalmente  
ALEXANDRO DOS REIS MENEZES  
Data: 07/04/2025 11:31:44-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



**RESOLUÇÃO (Nº 01/2025)**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**  
Lei nº 780/2009, alterada pela Lei nº 1180/2018

**Resolução nº 01/2025, de 8 de abril de 2025**

“Dispõe sobre a criação da Comissão Organizadora para o processo de escolha de representantes da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, durante o biênio de 2025-2027”.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – SERRINHA/BA (CMDM)**, no uso das suas atribuições que lhe confere a lei municipal nº 1180/2018;

**CONSIDERANDO:** a reunião ordinária do dia 01 de abril de 2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Criar a Comissão Organizadora para o processo de escolha de representantes da Sociedade Civil, para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, durante o biênio de 2025-2027, que terá a seguinte composição:

1. Alessandra da Silva Lima
2. Daniela da Silva Santos
3. Gilca da Silva Carneiro de Moraes
4. Luana de Lima Moreira

**Art. 2º-** A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar no processo de escolha de representantes da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**Parágrafo Único.** Consideram-se colaboradores eventuais conselheiros, instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou da iniciativa privada, prestadoras de serviços da Assistência Social, bem como convidados.

**Art. 3º-** Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Serrinha - Ba, 08 de abril de 2025.

Cleusa Juriti de Souza

ENDEREÇO: PRAÇA LUIZ NOGUEIRA Nº 301- CENTRO  
SERRINHA BAHIA CEP- 48700-000

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025)**



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Serrinha  
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro  
Serrinha – Ba. CEP: 48700-000  
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500  
www.serrinha.ba.gov.br

**ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.369/2025**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025**

O Prefeito Municipal de Serrinha - Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei 14.133/2021, com as modificações, adjudica o processo que tem por objeto Registro de preços para aquisição de livros didáticos para estudantes da rede municipal de ensino, em favor:

Lote	Empresa	CPF	VALOR
1	MAR COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE LIVROS LTDA	40.062.451/0001-53	R\$ 10.988.120,30 (Dez milhões, novecentos e oitenta e oito mil, cento e vinte reais e trinta centavos)

Fica a empresa convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias uteis, firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decadência de seu direito. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Serrinha-BA, 08 de abril de 2025.

**CYRO OLIVEIRA SILVA NOVAIS**  
Prefeito Municipal